



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS  
Fone (55)2821266 Fax: (55)2821267  
E-mail: [adm@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:adm@lavrasdosul.rs.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 3.038 DE 25 DE MAIO 2010.**

Institui Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do RPPS.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º Fixa as alíquotas de contribuição descritas no Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.606/2005, para os exercícios que especifica, conforme a gradação descrita no quadro abaixo.

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADO	EMPREGADO	
2011	11,00	15,04	9,00	35,04
2012	11,00	15,04	9,90	35,94
2013	11,00	15,04	10,80	36,84
2014	11,00	15,04	11,70	37,74
2015 - 2040	11,00	15,04	12,70	38,74

Art. 3º Após o ano 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02- Secretaria de Administração

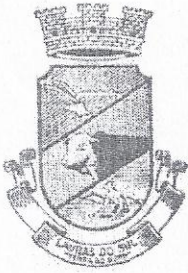
MANUT ATIV ADMINIST GOVERNO 04.122.0200 2.012.3.1.91.13.00.00.00.00.0001

Câmara Vereadores Lavras do Sul

Afixado

De: 01/06/2010

Até: 14/06/2010



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º A Lei Municipal nº 2909/08 fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 25 de maio de 2010.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração